



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Menino Jesus de Praga		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Menino Jesus de Praga, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Elineide da Silva Alves, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 08472257-6	PARECER: 0108/2009	APROVADO: 13.05.2009

I – RELATÓRIO

Maria Elineide da Silva Alves, diretora do Centro Educacional Menino Jesus de Praga, detentora do Reg. 10872 – MEC, com sede na Rua Comendador Garcia, 2066 - Parque São José, nesta capital, através do processo nº 08472257-6, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, autorização para direção em favor da professora Maria Elineide da Silva Alves e homologação do regimento escolar.

A entidade está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23074345, pertence à rede privada de ensino, mantida pela Organização Educacional Cemejep - S. C - Ltda e cadastrada no CNPJ sob o nº 07605728/0001.

Exerce o cargo de Secretária Escolar Vanúcia Maria de Sousa Moreira, Registro 4940 /2001 - SEDUC.

O corpo docente é constituído por 14 (quatorze) professores, todos habilitados na forma da lei.

Convém esclarecer que o Centro Educacional Menino Jesus de Praga está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Consta do acervo bibliográfico cerca de 735 (setecentos e trinta e cinco) volumes existentes na Biblioteca, entre livros didáticos e técnicos, perfeitamente compatíveis com a clientela escolar da ordem de 185 alunos.

Integra este processo, a **INFORMAÇÃO Nº 37/2009**, de autoria de Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro e Francisca Gonçalves de Alencar, Assessoras Técnicas do CEE. A abalizada avaliação das técnicas acima citadas exposta no cerne do processo em causa é convincente e conduz o relator a acolher suas conclusões, no sentido de deferir a postulação constante da peça inicial.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0108/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do CNE/CEB de nº 02/98 e às do CEE de nºs 361 e 395/05.

III – VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Menino Jesus de Praga, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Elineide da Silva Alves, com graduação em filosofia e concluindo o curso de especialização em gestão escolar, como também a homologação do regimento escolar. O relator faz questão de registrar o nível de qualificação da escola, sobretudo a totalidade de seu corpo docente habilitada na forma da lei e a preocupação com a estrutura física e pedagógica, destacando nesse contexto a biblioteca.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE